



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
G A B I N E T E D O  
P R E F E I T O

DECRETO Nº2480, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, os Órgãos, Fundos e a Fundações instituídos e mantidos pelo Município deverão, nos pagamentos à pessoas jurídicas, proceder à retenção em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro do Município, mediante procedimentos descritos em Manual elaborado pelo Município.

§ 2º. Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte e do respectivo recolhimento ao Tesouro do Município serão também estabelecidos em manual elaborado pelo Município.

§ 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos procedimentos de retenção efetuados nas contratações de pessoas físicas.

**Art. 2º.** A retenção referida no art. 1º deste Decreto deverá observar as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
G A B I N E T E D O  
P R E F E I T O

**Art. 3º.** A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, as relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Excetua-se da obrigação disposta no "caput" deste artigo as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**Art. 4º.** As pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidos no art. 1º deste Decreto deverão emitir as notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**Parágrafo único.** A partir da publicação deste Decreto, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o "caput" deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

**Art. 5º.** Os órgãos e as entidades referidos no art. 1º deste Decreto deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto até o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 30 de outubro de 2023.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO